



**Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica**

PARECER JURIDICO

**DISPENSA EMERGENCIAL – COVID 19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-040501.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020040501.**

ASSUNTO: Análise com deliberação em forma de Parecer Jurídico sobre a anulação da criação (realização) do Processo Administrativo de Dispensa emergencial de Licitação em razão da propagação do vírus COVID-19, com contratação imediata.

NÚMERO DO PROCESSO: 2020040501

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2020-040501

FUNDAMENTO: ART. 24 LEI 8.666/93 E ART. 4 LEI 13.979/20.

PARTES CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E INSUMOS (MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, LABORATORIAL, EPI) PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

Contratadas: **P P F COM E SERV EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.606.575/0001-00; **F ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTO EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ 19.558.415/0001-03; **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ 12.313.826/0001-90; **C J A PARENTE**, inscrita no CNPJ 83.646.307/0001-91; **R.V DA S. MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ 06.105.627/0001-93; **E.R. TRINDADE**, inscrita no CNPJ 04.252.742/0001-65.

1. RELATÓRIO.

Posto a solicitação para anulação da criação da dispensa de licitação acima citada, em que foi informado, que por um lapso o publicador responsável pela alimentação do processo em epigrafe no site, cometeu o erro ao preencher o tipo da licitação como maior lance, em que o tipo de licitação é por menor preço, essa falha involuntária não muda a formalização bem como as empresas aptas a contratar com a municipalidade mais se trata sim de uma falha humana e que após a identificação a mesma licitação já foi republicada na integra, sendo o erro sanado.

Portanto, vislumbro nos autos as prerrogativas de anulação da criação do processo no portal dos jurisdicionados, sobretudo por ter cumprido com o devido processo legal, por todas as razões sobejamento arrazoadas ao presente Parecer Consultivo, que após a autorização, seja feito o procedimento necessário, para que não haja duplicidade de criação.

Esse é o parecer. S.m.j.

Magalhães Barata/PA, 03 de junho de 2020.

**Marcus Fernandes
Procurador Municipal
Decreto 012-2018**